

ATA Nº 80/2022 – Da Comissão de Normas e Documentos do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

1 Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na sala
2 de reuniões da Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Ernani Cotrim
3 163, Centro, Capivari de Baixo-SC, reuniu-se a Comissão de Normas e Documentos do
4 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a
5 condução da conselheira: Dafna Correa Rodrigues (representante titular da AJL). Estando
6 presentes os demais conselheiros integrantes dessa comissão: Frederico José de Oliveira
7 Folgearini (representante titular da Secretaria de educação), Rosa Machado Silveira
8 (representante titular do CEACA) e Simone Fernandes Floriano (representante titular da
9 Secretaria de Saúde). Dafna diz que pararam na seção II – Da participação na elaboração
10 da proposta orçamentária do executivo. Dafna realiza a leitura do art. 49. Rosa observa
11 que já haviam alterado para 31 de agosto, ficando a redação: Art. 49. Até o dia 31 de
12 agosto de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá
13 elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de
14 atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que
15 deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento
16 oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual,
17 elaborados pelo Executivo. Dafna observa que no § 1º altera-se a redação, onde constava
18 setor de planejamento, passa a ser: Secretaria de gestão e da fazenda, ficando a redação:
19 § 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado da
20 Secretaria de Gestão e da Fazenda e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de
21 Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação
22 anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e
23 setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei
24 Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex vi* do disposto no
25 art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº
26 8.069/90; Dafna realiza a leitura do § 2º: Quando do encaminhamento das propostas de leis
27 orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
28 Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que
29 digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas; Dafna
30 observa que desde entrou nunca viu o conselho solicitar e diz que após a LOA eles devem trazer
31 quais as emendas sugeridas para a infância e adolescência. Dafna continua a leitura e observa que
32 nesse parágrafo também deve constar a mudança da nomenclatura da secretaria, que não é mais
33 planejamento e finanças, e sugere alterar também para Secretaria de Gestão e da Fazenda, ficando
34 a redação: § 3º. A Comissão Permanente do Fundo da Infância e da Adolescência –
35 FIA/CMDCA ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão,
36 aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos
37 da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados da
38 Secretaria de Gestão e da Fazenda do ente federado ao qual estiver aquele vinculado,
39 exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da
40 política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto
41 no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” do
42 Estatuto da Criança e do Adolescente; Dafna continua a leitura: § 4º. Procedimento
43 similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de
44 Plano Orçamentário Plurianual. Art. 50. Caso as deliberações do Conselho Municipal de
45 Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis
46 orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará

47 imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências
48 administrativas e judiciais a serem tomadas. Dafna alerta que esteve presente na
49 audiência pública que ocorreu na Câmara sobre a LOA e não foi apresentado o valor do
50 FIA. Dafna diz que foi questionado ao Sanlai e Alessandra do Controle interno sem
51 retorno até o momento. Dafna diz pra ficar como sugestão à plenária encaminhar ofício
52 ao Secretário de gestão e da fazenda questionando qual o valor do FIA que consta na
53 LOA. Conselheiros concordam por unanimidade. Dafna diz que outra proposta da
54 Comissão para a plenária seria informar que a inscrição do Grupo Escoteiro Carijós foi
55 indeferida no CMDCA. Dafna continua a leitura: Seção III – Do fundo Municipal da
56 Criança e do Adolescente: Art. 51. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e
57 do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão
58 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, criado pela Lei Municipal nº
59 1.409/2011. Simone questiona se a lei continua a mesma. Dafna diz que ainda está em
60 vigor e observa que é a que precisam alterar. Dafna continua a leitura: § 1º. Os recursos
61 captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão utilizados
62 exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças,
63 adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII,
64 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;
65 Dafna observa que o edital não precisaria nem nomear os eixos, pois já consta na
66 legislação. Dafna continua a leitura: § 2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal da
67 Criança e do Adolescente são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às
68 regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no
69 que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas
70 que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74,
71 da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da
72 Lei nº 8.429/92); Art. 52. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
73 **não** poderão ser utilizados: a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da
74 proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar
75 e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá
76 ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem
77 aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº
78 8.069/90); Dafna observa que referente a letra b sugere incluir a palavra: projetos, ficando
79 a seguinte redação: b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento
80 a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, *caput*, da Lei nº 8.069/90,
81 podendo ser destinados apenas aos programas e projetos de atendimento por elas
82 desenvolvidos; Dafna continua a leitura: c) para o custeio das políticas básicas a cargo do
83 Poder Público. Art. 53. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação
84 dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será efetuada
85 com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos
86 da Criança e do Adolescente, com respaldo no Diagnóstico da Realidade local e
87 prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e
88 programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade,
89 impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92
90 - Lei de Improbidade Administrativa. § 1º. As entidades integrantes do Conselho de
91 Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de
92 recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência,
93 serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e
94 deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes; Rosa

95 questiona se aqui não colocam que a entidade sai da sala quando for analisado o projeto
96 de sua própria entidade. Dafna diz que já consta. Simone explica que como faz é
97 internamente constando em ata. Dafna continua a leitura: § 2º. Em cumprimento ao
98 disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de
99 Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
100 apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo
101 Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria
102 do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso
103 disponível. Art. 54. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
104 realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal da
105 Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.
106 Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por
107 força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da
108 Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação
109 das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Municipal da Criança e
110 do Adolescente, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao
111 acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.
112 Dafna diz que no regimento interno não consta a questão dos projetos chancelados e
113 sugere que já incluam. Sabrina alerta que não podem colocar ainda devido ainda não estar
114 prevista a chancela em lei. Dafna diz que ainda não será publicado, e corrige, dizendo que
115 irá ser publicado devido o processo de escolha da entidade civil então depois terão que
116 rever o regimento novamente. Dafna continua a leitura: Art. 55. O Conselho Municipal
117 de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do
118 setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de agosto de cada ano, um plano de
119 aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente,
120 a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município. Parágrafo
121 único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado
122 pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Dafna continua a
123 leitura: Capítulo x – da defesa judicial das prerrogativas do conselho de direitos: Art. 56.
124 Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
125 Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de
126 recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e
127 juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição
128 Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em
129 Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos
130 legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação
131 civil pública para a mesma finalidade. Parágrafo único. A referida demanda deverá ser
132 ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, *ex vi* do disposto nos arts.148, inciso
133 IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90. Dafna continua a leitura: Capítulo XI – Do processo
134 de escolha dos membros do conselho tutelar: Seção I – Da deflagração do processo de
135 escolha: Art. 57. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por
136 força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e
137 condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. § 1º. O edital para
138 o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será publicado no mínimo 06
139 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em
140 exercício, em conformidade com a Resolução n. 170 de 2014 do CONANDA. Sabrina
141 diz que uma observação é a necessidade da atualização da lei do Conselho tutelar e
142 separação da lei do CMDCA com urgência para que a eleição que ocorrerá ano que vem

143 já estar baseada nela. Dafna questiona se a iniciativa da alteração da lei não pode partir
144 do prefeito ou jurídico. Sabrina diz que deveria. Rosa diz que o conselho deve dar as
145 sugestões de alterações. Dafna sugere que encaminhem ofício ao jurídico para que faça o
146 desmembramento das leis: Conselho tutelar e CMDCA e explica que darão as sugestões.
147 Simone diz que para essa plenária já terão muitas questões e sugere que fique para a
148 próxima. Dafna diz que demora. Rosa diz que atualmente é a eleição unificada na mesma
149 data ai seguem as orientações que são dadas. Rosa sugere constar que o conselho seguirá
150 às regras da eleição unificada. Sabrina diz que é a Resolução de n.170/2014 do
151 CONANDA. Dafna continua a leitura: Seção II – Dos recursos financeiros, materiais e
152 humanos necessários. Dafna questiona se a votação é em papel, pois menciona cédulas.
153 Simone questiona se não seriam o papel que assinam. Sabrina diz que a última foi em
154 urna eletrônica, onde os responsáveis por buscar foram: o presidente da época André e o
155 técnico de TI: Duda, e explica que há um curso que dá as orientações. Rosa recorda que
156 tinham que agendar data e horário para buscar. Simone sugere a retirada da confecção das
157 cédulas de votação do art. 58. Conselheiros concordam por unanimidade, ficando a
158 redação: Art. 58. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
159 providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos –
160 humanos e financeiros – necessários para condução e realização do processo de escolha,
161 inclusive a aludida publicidade, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal
162 encarregado da apuração dos votos. Simone sugere que no texto coloquem o definir o
163 responsável por buscar as urnas. Dafna diz que conforme o processo unificado o
164 responsável por buscar e recolher as urnas. Dafna diz que segundo o ECA o processo de
165 escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território
166 nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano
167 subsequente ao da eleição presidencial. Dafna observa que então já temos data, e se o
168 edital deve ser publicado seis meses antes devem iniciar a discussão na primeira reunião
169 do ano que vem. Dafna questiona até quando irá o mandato das atuais conselheiras.
170 Sabrina explica que 10 de janeiro de 2024. Dafna observa que devem verificar se os gastos
171 com o processo de escolha estão previstos no orçamento de onde ele é vinculado:
172 Gabinete do prefeito. Conselheiros concordam por unanimidade. Dafna continua a leitura:
173 § 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a
174 devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar,
175 quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido
176 na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral; § 2º. O Conselho Municipal
177 de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia
178 Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança
179 dos locais de votação e de apuração do resultado. Art. 59. Todas as despesas necessárias
180 à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser
181 suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou
182 departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente. Parágrafo único.
183 Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser
184 promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos
185 moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00. Dafna
186 passa a leitura da Seção III – Da fiscalização do processo de escolha pelo ministério
187 público: Art. 60. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139,
188 da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
189 notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus
190 incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não

191 preenchem os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas
192 para campanha e dia da votação. Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público
193 serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral. Dafna passa à leitura
194 da seção IV – Da Comissão eleitoral: Art. 61. A Comissão de normas e documentos
195 ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de
196 candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições
197 que lhe forem conferidas. Sabrina alerta que, apesar de constar comissão de normas, no
198 processo de escolha anterior foi feita comissão eleitoral específica, com livro de ata
199 próprio, pela questão do sigilo. Dafna sugere que a redação permaneça, pois no fim são
200 sempre as mesmas pessoas que participam. Conselheiros concordam por unanimidade.
201 Dafna passa à leitura da Seção V – Do calendário e da necessidade de expedição de
202 resolução específica para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar: art.
203 62. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições
204 relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº
205 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução
206 própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo
207 as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital
208 de convocação até a posse dos escolhidos. Capítulo XII – Das disposições finais: Art. 63.
209 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros
210 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo-SC. Art. 64.
211 Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do
212 Adolescente. Art. 65. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.
213 Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério
214 Público e ao Poder Judiciário, bem como estará disponível na sede da Secretaria
215 Executiva. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 10h40min. E, para constar
216 eu: Sabrina Medeiros da Silva, na condição de assistente administrativa do CMDCA, lavrei a
217 presente ata que, após lida e aprovada, segue subscrita pelos membros presentes.